LEI COMPLEMENTAR Nº 325, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL SITUADA NO BAIRRO DE LOURDES, POR ÁREA PARTICULAR SITUADA NO RESIDENCIAL LAS PALMAS, COM OBJETIVO DE CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE AMBIENTAL DE USO MÚLTIPLO, COM DENOMINAÇÃO DE REBOLEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar área pública municipal situada no Loteamento Bairro de Lourdes, por área particular situada no Loteamento Residencial Las Palmas, conforme as seguintes características:

I - Área Pública situada no **Bairro de Lourdes**, contendo **867,15m²**, com as seguintes metragens e confrontações: 29,87m de frente para a Av. Independência; 30,55m nos fundos para a Rua 08; 20,40m do lado direito para área pública remanescente; 19,69m do lado esquerdo para a Rua 02; 9,04m de chanfro entre a Av. Independência e Rua 02 e 7,92m de chanfro entre as ruas 01 e 08; com o valor de avaliação de R$ 768.480,26 (setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), através de laudo da Comissão Municipal de Avaliação – Decreto nº. 34.067, de 12/06/12, constante no processo administrativo nº. 000047064/14;

II - Área Particular situada no **Residencial Las Palmas**, contendo **1.278,50m²**, denominada Lote 12, da Quadra 15, com as seguintes metragens e confrontações: 28,00m de frente para Av. Fernando Costa; 21,50m mais 7,07m mais 17,00m nos fundos com a Rua 01; 21,50m mais 8,00m mais 16,50m do lado direito para área verde e 43,00m do lado esquerdo para os lotes 11 e 16 da Quadra 15; com o valor de avaliação de R$ 768.480,26 (setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), através de laudo da Comissão Municipal de Avaliação – Decreto nº. 34.067, de 12/06/12, constante no processo administrativo nº. 000047064/14.

Art. 2º. A área descrita no inciso II do artigo 1º desta lei complementar será anexada a um complexo de áreas públicas lindeiras, com objetivo de construção de um parque ambiental de uso múltiplo, com denominação de Reboleira.

Art. 3º. Fica desafetada de sua destinação original, a área pública descrita no inciso I do artigo 1º desta Lei, passando para categoria dominial**.**

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 23 de dezembro de 2014

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/PREFEITO MUNICIPAL/059/2014